

RESOLUÇÃO Nº 008/2017-CEP/AMPREV

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

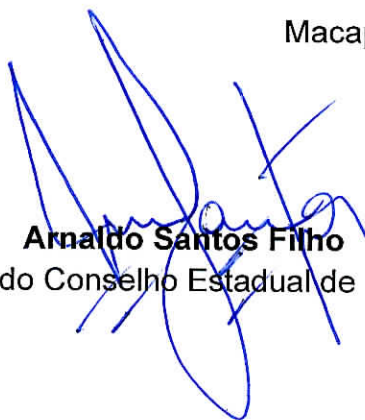
CONSIDERANDO as deliberações promovidas na 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 11 de abril de 2017, especialmente em relação ao que dispõem os termos do Parecer nº 099/2017 – PROJUR/AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. Não homologar o Parecer nº 099/2017 – PROJUR/AMPREV, devolvendo a matéria para a Divisão de Recursos Humanos, para providências, assim mantendo o entendimento anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de abril de 2017.



Arnaldo Santos Filho
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
24 de Maio de 2017 - Quarta-feira
Circulação: 25.05.2017 às 16:30h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6447

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1769 DE 24 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 1344/2017-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Rui Moraes dos Santos Junior da função comissionada de Responsável por Atividade Nivel III/Unidade de Infração/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6I-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 24 de abril de 2017.

Macapá, 24 de maio de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 1770 DE 24 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 1298/2017-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar José Trajano da Silva da função comissionada de Responsável por Atividade Nivel III/Unidade de Infração/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6I-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 28 de abril de 2017.

Macapá, 24 de maio de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1771 DE 24 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 1573/2017-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a CB BM Darlene Oliveira Andrade para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nivel III/Unidade de Infração/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6I-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º O referido cargo é considerado de natureza Policial Militar, conforme o Decreto nº 2053, de 23/04/15.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 24 de maio de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1772 DE 24 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 233/2017-GAB/AGÊNCIA AMAPÁ,

orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual e outras atribuições compatíveis à natureza do cargo. Participar de comissões, quando designado, e de treinamentos diversos de interesse da administração; utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de efetuar diagnósticos, acompanhamentos, avaliações, tratamentos, consultas, aconselhamentos, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica, solução de problemas de ajustamento, realização de perícias e demais atividades inerentes ao exercício da profissão, além de emitir seus pareceres.

Escolaridade e pré-requisitos: Nível superior em psicologia, com registro no conselho da categoria.

6- COORDENADOR ADMINISTRATIVO:

Escolaridade e pré-requisitos: diploma de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Administração ou área afins, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e registro regular no conselho da classe.

Sumário das Atividades: coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, no âmbito da Amapá Previdência - AMPREV. Coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área, desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da empresa, garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos, aprovar pagamentos a partir de análise crítica sobre os dados e valores envolvidos, acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas, realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores através do painel de bordo, tomar decisões com base em relatórios gerenciais, elaborar o orçamento anual da área, fornecer informações sobre custos de instalações internas às demais áreas da empresa para elaboração do orçamento anual, autorizar a compra e distribuição de materiais, negociar, contratar e acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área, através do sistema interno da Instituição.

7- ANALISTA PREVIDENCIÁRIO:

Escolaridade e pré-requisitos: Curso de Nível Superior em qualquer área de formação, ou curso superior em tecnólogo equivalente, ambos reconhecidos pelo MEC.

Sumário das Atividades: Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização: compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração previdenciária de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, sistemas e métodos, bem como, à contabilidade e auditoria; envolve a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, bem como, desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, conforme as necessidades da área ou da Amapá Previdência. Participar de comissões, quando designado, e de treinamento diversos de interesse da administração.

8- TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

Escolaridade e pré-requisitos: Certificado de conclusão de ensino médio completo fornecido por Instituição de ensino reconhecida pelo MEC com Curso Técnico em Contabilidade Completo com registro no conselho da categoria competente.

Sumário das Atividades: executar trabalhos de caráter técnico, compreendendo atividades de escrituração de livros contábeis, livros de registro e de controle de tributos, com utilização de sistemas manuais ou informatizados, com acentuada autonomia técnica, sob orientação do responsável pela divisão de contabilidade e controle de resultados. Participar de comissões, quando designado, e de treinamentos diversos de interesse da administração; realizar atividades de nível intermediário com a finalidade de favorecer o adequado acompanhamento da situação patrimonial e financeira da organização; possibilitar a elaboração orçamentária, bem como de colaborar na liquidação de julgados e atualização de valores, títulos, guias e depósitos judiciais e envolve a elaboração de relatórios e pareceres, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

9- ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO:

Escolaridade e pré-requisitos: certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Sumário das Atividades: proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pela AMPREV; exercer atividades internas e externas ligadas ao suporte e apoio técnico especializado; executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos e outras relacionadas aos fins Institucionais da AMPREV, que venham ser determinadas pela autoridade superior. Participar de treinamentos diversos de interesse da administração; proceder à entrega e ao recebimento de documentos, em âmbito externo e/ou interno, utilizando protocolo, quando necessário, objetivando dar seguimento às atividades da área; providenciar fotocópias de leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos necessários à instrução de processos administrativos e judiciais; manter organizados os armários e arquivos destinados à guarda de materiais de consumo e permanentes e de documentos diversos; efetuar a remoção de móveis e equipamentos; auxiliar no tombamento do material permanente; manter em condições de higiene e asseio os equipamentos e utensílios do local de trabalho; apoiar o atendimento de copas nas Salas de Sessões, Gabinetes, Secretarias, Serviços e Setores; proceder à entrega de material de expediente; operar equipamento de reprografia; executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade; na Área Previdenciária incumba ainda, executar os serviços de expediente, inclusive digitação, entre outras atividades de mesma natureza que lhe forem cometidas pelo titular da serventia.

10- MOTORISTA:

Escolaridade e pré-requisitos: Ensino Fundamental, ou curso técnico equivalente com carteira de habilitação categoria B ou C.

Sumário das Atividades: Participar de treinamentos diversos de interesse da administração; conduzir veículo oficial, transportando servidores, em todos os serviços solicitados; comparecer com presteza aos locais determinados para cumprimento do serviço; verificar as condições gerais do veículo, submetendo-o a constantes revisões (pneus, níveis de óleo, sistema de ferragens e outros), bem como desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que

possam vir a surgir, conforme as necessidades da área ou inerentes ao cargo.

Art. 2º - Os empregados referidos no item 7, deste Regulamento, integrantes do Quadro de Pessoal Celetistas da Amapá Previdência - AMPREV, serão enquadrados de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional, obedecendo aos critérios a seguir:

- I - Possuir escolaridade de curso de nível Superior, com reconhecimento pelo MEC;
- II - Maior tempo de serviço de atividades na Amapá Previdência - AMPREV;
- III - Empregado mais idoso.

Art. 3º - Será atribuída para definição do quantitativo previsto do quadro de Analista Previdenciário, 01(um) peso de avaliação a cada um dos critérios que tratam os Incisos do art. 2º, sendo:

- I - Possuir escolaridade de curso de nível Superior, com reconhecimento pelo MEC, equivalente a peso 3;
- II - Maior tempo de serviço de atividades na Amapá Previdência - AMPREV, equivalente a peso 2;
- III - Empregado mais idoso, equivalente a peso 1.

Art. 4º - Na avaliação para enquadramento do quantitativo dos empregados celetistas para o cargo de Analista Previdenciário, conforme o anexo do art. 7º, da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, obedecerá a seguinte ordem:

- I - Primeiramente, os que atendam às exigências do critério que trata o inciso I, do art. 3º.
- II - Havendo empate, passará à análise do segundo critério citado no inciso II, do art. 3º;
- III - Permanecendo novo empate será aplicada a exigência do inciso III, do art. 3º.

Art. 5º - As situações de servidores que não se enquadrarem nos pré-requisitos exigidos para o novo cargo, permanecerão em seus antigos, sem prejuízos de seus vencimentos, fazendo jus o pagamento da gratificação de atividade previdenciária, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV.

Art. 6º - Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pela Divisão de Recursos Humanos da Amapá Previdência - AMPREV;

Art. 7º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03, de maio de 2017.

SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES
MAGALHÃES

Diretor Presidente da Amapá Previdência
Decreto nº 1.385/2017

RESOLUÇÃO Nº 008/2017-CEP/AMPREV

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - CEP/AMPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, o

CONSIDERANDO as deliberações promovidas na 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV, realizada no dia 11 de abril de

2017, especialmente em relação ao que dispõem os termos do Parecer nº 099/2017 - PROJUR/AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. Não homologar o Parecer nº 099/2017 - PROJUR/AMPREV, devolvendo a matéria para a Divisão de Recursos Humanos, para providências, assim mantendo o entendimento anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de abril de 2017.

Arnaldo Santos Filho
Presidente do Conselho Estadual de
Providência

RESOLUÇÃO Nº 09/2017 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Providência - CEP, da Amapá Providência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP.

Considerando a deliberação da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Providência - CEP/AMPREV, realizada no dia 19 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Vice-Presidente do Conselho Estadual de Providência-CEP/AMPREV, para o biênio 2017-2019, o Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2017.

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.

Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de
Providência.

RESOLUÇÃO Nº. 011/2017 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Providência - CEP, da Amapá Providência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP.

Considerando a deliberação da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Providência - CEP/AMPREV, realizada no dia 19 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Fiscal - COFISPREV, no âmbito da Amapá Providência, do Estado do Amapá.

Art. 2º - Os membros integrantes que constituirão o Conselho Fiscal da Amapá

Providência para o Biênio 2017-2021:

- a) Anatal de Jesus Pires de Oliveira - Titular
- b) João Florêncio Neto - Suplente
- c) Helton Pontes da Costa - Titular
- d) Hellelson do Amaral Machado - Suplente
- e) Ivonete Ferreira da Silva - Titular
- f) Monique de Nazaré Oliveira da Silva - Suplente

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2017.

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.

Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de
Providência.

RESOLUÇÃO Nº. 012/2017 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Providência - CEP, da Amapá Providência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP.

Considerando a deliberação da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Providência - CEP/AMPREV, realizada no dia 19 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Providência- CEP/AMPREV, para o ano de 2017, conforme tabela abaixo;

Mês	Dia
Junho	20 (terça-feira)
Julho	18 (terça-feira)
Agosto	15 (terça-feira)
Setembro	19 (terça-feira)
Outubro	17 (terça-feira)
Novembro	21 (terça-feira)
Dezembro	19 (terça-feira)

Art. 2º - Ante superveniência de fato impeditivo que torne impossível a realização da sessão, esta será remarcada com comunicação antecipadamente aos membros do CEP;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2017;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.

Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de
Providência.

Agência Amapá

Eliezir Viterbino da Silva

PORTARIA (P) Nº 028/2017 - AGÊNCIA AMAPÁ
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3430 de 02 de agosto de 2015 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 036/2017-DA/AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Do signar os servidores JOSÉ CARLOS MOLINOS, Diretor de Atração de Investimentos, Código FGS-5 (85%) e DIOGO DA LUZ COSTA, Chefe de Núcleo de Feiras, Missões Empresariais e Rodada de Negócios e Divisão de Promoção de Negócios, Código FGS-2, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até Cidade de São Paulo, no período de 29.05 à 02.06.2017, para participarem do Fórum de Investimentos Brasil 2017, que a Agência Brasileira de Promoção e Exportação e Investimentos (APEX-Brasil) organiza em parceria com o Ministério do Planejamento (MPOG), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nos dias 30 e 31.05.2017 e Reunião de Trabalho com a Agência de Desenvolvimento do Estado do Amazonas no dia 01.06.2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se o cumprá-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 22 de maio de 2017.

ELIEZIR VITERBINO DA SILVA
Diretor Presidente

Diágro

José Renato Ribeiro

TÍTULO DE REGISTRO DEFINITIVO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE
S.I.E. 010

O Diretor Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, expede o presente Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, que autoriza a:

EMPRESA: COMPEC INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA EPP
ATIVIDADE: ENTREPÓSITO DE PESCADO
CNPJ: 12.254.436/0001-98 I.E: 03.037239-9
ENDEREÇO: AV. OLÁRIA, Nº 53; BAIRRO: NOVA ESPERANÇA
MUNICÍPIO: OIAPOQUE | ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE 010

Ao funcionamento, através do Registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 0869/2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2698/2006.

Este Registro é de caráter DEFINITIVO, a contar desta data, sendo obrigatória sua renovação a cada ano, conforme Processo Nº 26.000.203/2013-DIAGRO, observadas as condições desse documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo.

Macapá, 19 de maio de 2017

José Renato Ribeiro
Diretor-Presidente da DIAGRO

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel